

Acesso à Informação Pública

Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Acesso à Informação Pública

***Uma introdução à Lei nº 12.527,
de 18 de novembro de 2011***

Apresentação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, pela presidenta da República, Dilma Rousseff, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Aplicável aos três Poderes da União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a referida lei representa um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

O acesso às informações públicas facilita a participação da sociedade, amplia a democracia, melhora a gestão pública e aumenta as possibilidades de ganhos sociais e os resultados para os cidadãos.

A citada lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e que o sigilo é somente a exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, foram definidos mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas pelos cidadãos. Além disso, foi determinado que os órgãos e as entidades públicas devem divulgar um elenco mínimo de informações por meio da internet.

Para tornar mais eficaz o acesso às informações e como forma espontânea de divulgação, o Ministério da Saúde (MS) disponibiliza ferramentas que permitem ao cidadão acompanhar, de forma *on-line*, como é gasto o dinheiro da saúde pública, reforçando o controle social sobre os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

O agrupamento destas informações propiciou a criação do portal *Saúde com Mais Transparência*, lançado em 30 de novembro de 2011. Dados e índices fomentam a participação da sociedade, dos gestores e conselheiros de saúde no aprimoramento do acesso às informações públicas e no combate ao desperdício de recursos.

O cidadão e o servidor devem saber, porém, que nem todas as informações são públicas. Há aquelas classificadas como sigilosas, cujo acesso deve ser restrito por determinado período de tempo. As regras de classificação são rigorosas e justificam-se pela salvaguarda da segurança do Estado ou da própria sociedade.

A classificação de acesso à informação é elaborada por meio de pareceres técnicos. Estão previstas medidas de responsabilização aos agentes públicos que retardarem ou negarem indevidamente a entrega de informações públicas.

Em todo o mundo, mais de 90 países possuem leis de acesso à informação. Na América Latina, são 13 as nações que legislam a respeito do assunto:

- Brasil;
- El Salvador;
- Chile;
- Uruguai;
- Guatemala;
- Nicarágua;
- Honduras;
- Equador;
- República Dominicana;
- México;
- Peru;
- Panamá;
- Colômbia.

Informação pública

Toda a informação sob a guarda do Estado é pública. A restrição ao acesso só pode ocorrer em casos específicos, previamente classificados e informados ao cidadão. Com isso, as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado brasileiro são consideradas um bem público de acesso a todos.

O Ministério da Saúde considera que o acesso a documentos, arquivos, dados estatísticos e epidemiológicos, informações sobre saúde e orientação de doenças, ações e políticas é peça fundamental para a melhoria da gestão e para o fortalecimento do controle social e da gestão participativa no SUS. Além disso, auxilia as tomadas de decisão por parte dos gestores.

Desde a Constituição Federal de 1988, o Sistema Único de Saúde vem aperfeiçoando a sua forma de gestão perante a sociedade brasileira. No Brasil, o acesso à informação é previsto pela Constituição Federal no *Capítulo I – Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, inciso XXXIII do artigo 5:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

É o referido dispositivo constitucional – em conjunto com outros incisos dos artigos 37 e 216 – que é regulamentado pela Lei de Acesso à Informação.

Ao efetivar o direito de acesso, o Brasil consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado e estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão. Também reforça que o acesso à informação pública seja a regra e que o sigilo seja a exceção.

Para o Ministério da Saúde, o cidadão bem informado tem melhores condições de exercer sua cidadania e o controle social, contribuindo para resultados qualificados para sociedade.

Saúde com mais transparência

O Ministério da Saúde disponibiliza informações para tornar a gestão da saúde brasileira cada vez mais transparente. O objetivo é aumentar o controle social e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, possibilitando que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

Por meio do portal é possível ter acesso a algumas das principais informações relacionadas à gestão do SUS e ações ministeriais:

IDSUS – O Índice de Desempenho do SUS é um indicador que avalia o acesso e a qualidade dos serviços de saúde no País. O índice auxilia o governo federal, os estados e os municípios a adotar ações para qualificar e ampliar o atendimento aos usuários do SUS.

Consulta Pública – Amplia a oportunidade de participação da população na elaboração e no aprimoramento de políticas públicas. Por meio das consultas, torna-se mais democrática e transparente a produção de instrumentos legais que norteiam as ações do governo.

Licitação e Contas – Asseguram ao órgão público a escolha da melhor proposta na contratação de serviços ou na aquisição de bens, em termos de qualidade e preço. Com isso, é possível obter informações sobre processos licitatórios de órgãos vinculados ao Ministério da Saúde.

Publicidade – Como integrante do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (Sicom), o Ministério da Saúde divulga informações sobre a execução dos contratos de serviços de publicidade prestados pelas agências de propaganda.

Sala de Situação em Saúde – Disponibiliza informações, de forma executiva e gerencial, para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstra a atuação governamental no âmbito do SUS e fornece referencial para projeções e inferências setoriais.

“Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, [o] funcionamento e [os] processos decisórios de sua administração pública (...)”.

(Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção)

O papel do servidor

A implantação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus desafios vencer a cultura do segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública. Disponibilizar informações ao cidadão exige uma postura de abertura. O servidor público tem papel fundamental para esta mudança cultural. Afinal, são os servidores que lidam cotidianamente com a informação pública, desde a sua produção até o seu arquivamento.

Em uma cultura de segredo, a gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representa riscos. Isto favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas, devido a percepções como estas:

- O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito.
- Os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse.
- A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades.
- Cabe sempre à chefia a liberação ou a retenção da informação.
- Os cidadãos não estão preparados para exercer o direito de acesso à informação.

Quando uma informação é retida, por muitas vezes, ela acaba perdida, sem uso. Com isso, a gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre o seu dever.

Por isso, os servidores e as servidoras devem ter a consciência de que a informação pública pertence ao cidadão. Cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível para atender eficazmente às demandas da sociedade. Quando isso acontece, forma-se um círculo virtuoso:

- A demanda do cidadão é vista como legítima.
- O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa.
- São criados canais eficientes de comunicação entre o governo e a sociedade.

-
- São estabelecidos procedimentos e regras claras para a gestão das informações.
 - Os servidores e as servidoras são permanentemente capacitados para atuar na manutenção da política de acesso à informação.

Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão.

“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm a obrigação de garantir o pleno exercício desse direito”.

(Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão)

Responsabilidades

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, constituem condutas ilícitas do agente público:

- Recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.
- Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.
- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação.
- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.
- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem.
- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem ou em prejuízo de terceiros.
- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Assegurado o direito de ampla defesa, a pessoa física que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público estará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa.

-
- Rescisão do vínculo com o poder público.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de celebrar contratos com a administração pública por prazo não superior a dois anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou celebrar contratos com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) foi criado para atender e orientar o público interno e externo quanto ao acesso às informações. É a porta de entrada da sociedade para a solicitação de informações, que vai desde o pedido até a tramitação e o protocolo de documentos.

No Ministério da Saúde, a primeira unidade funciona no térreo do Edifício Sede, em Brasília, das 7h às 21h. O local foi escolhido porque facilita o acesso a pessoas com dificuldades de locomoção, além de estar localizado em um ponto central da cidade.

Tanto o serviço de busca quanto o de fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo MS. Em situações como esta, será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Pedidos de informação

Os pedidos de informação podem ser feitos por qualquer cidadão. A solicitação deve conter a identificação do requerente e especificar a informação requerida. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

De acordo com a lei, o Ministério da Saúde deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso a informação não esteja disponibilizada ou acessível, o MS terá o prazo de 20 dias para:

- Comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão.
- Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.
- Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeter o requerimento ao referido órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

O prazo poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o cidadão deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao cidadão, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação. Este procedimento desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”.

(Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 19)

Fluxo de informações

O cidadão pode realizar o pedido de informações no Ministério da Saúde por intermédio da Ouvidoria, número 136, ou presencialmente, no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Assim que se fizer o requerimento, a solicitação é registrada. Caso a informação já esteja disponível, ela será repassada imediatamente ao cidadão.

Em caso de informações que não estejam disponíveis, o requerimento é registrado e encaminhado à área técnica. A resposta é repassada ao SIC e, em seguida, encaminhada ao cidadão.



Recursos

Caso haja negativa de acesso à informação solicitada, o cidadão poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o acesso. Se o pedido for novamente negado, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU), que definirá em até cinco dias se:

- O acesso à informação não classificada como sigilosa for negado.
- A decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação.
- Os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados.
- Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta lei.

Verificada a procedência das razões do recurso, a CGU determinará ao órgão ou à entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta lei. Caso a CGU concorde com a negativa de acesso à informação, poderá ainda ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Informações sigilosas

A Lei de Acesso à Informação prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas. São consideradas dados pessoais as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Nestes casos, o tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos, a contar da sua data de produção. Elas sempre podem ser acessadas pelos próprios indivíduos. De igual forma, podem ser acessadas por terceiros, mas apenas em casos excepcionais previstos na lei.

Já as informações classificadas como sigilosas são aquelas para as quais a Lei de Acesso à Informação prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, à segurança ou à saúde da população) ou do Estado (à soberania nacional, às relações internacionais, às atividades de inteligência).

A informação pública pode ser classificada como:

Ultrassegreta – prazo de segredo: 25 anos (renovável uma única vez).

Segreta – prazo de segredo: 15 anos.

Reservada – prazo de segredo: 5 anos.

